



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.476 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

AUTOR: PAULO BORGES JUNIOR

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1082 DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

ESTABELECE A RESTRIÇÃO DO USO DE VESTIMENTA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA ÁREA DE SAÚDE, POR FREQUENTADORES DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de jalecos, aventais e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da Saúde, ao frequentarem estabelecimentos comerciais destinados a servir refeições, tais como bares, restaurantes e similares.

Parágrafo único. Excetua-se desta restrição a permanência em estabelecimentos no interior de hospitais e clínicas médicas, assim identificadas.

Art. 2º Para efeitos desta legislação compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da área da Saúde, todos os descritos na NR-32, publicada pela Portaria GM nº 939, de 18/11/08.

Art. 3º Em caso de reincidência do disposto nesta Lei estipula-se uma multa no valor de 100 UPF-MT, cobrada em dobro em caso de reincidência, sucessivamente, a ser aplicada por órgão definido na regulamentação, que ficará responsável, também, pela fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autor: Paulo Borges Junior, nº 5476, de 19/10/2011, Câmara Municipal de Cuiabá/MT, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78000-000, Fone/Fax: (65) 3617-1500, www.cuiaba.mt.gov.br, com o identificador 340037003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.